LEI Nº 19/79
DATA: 13 de dezembro de 1.979
SÚMULA: Altera a Lei 18/75, de 03 de dezembro de 1.975 - Código Tributário - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela a que se refere o art. 59º da Lei nº 18/75, de 03 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - O artigo 129º passa a ter a seguinte redação: As taxas de licenças para estabelecimentos comerciais, serão cobradas de acordo com a tabela anexa ao presente código considerando estabelecimento de primeira, segunda e terceiro porte cujo volume de vendas tenha atingido no ano anterior os seguintes valores a seguir:

	TAXA Salário mínimo vigente
PRIMEIRO PORTE Todo estabelecimento comercial que vender anualmente acima de Cr$.700.000,00	1 Salário
SEGUNDO PORTE Todo estabelecimento comercial que vender de Cr$.300.000,00 à Cr$.700.000,00.	2/3 de 1 Salário mínimo.
TERCEIRO PORTE Todo estabelecimento comercial que vender até Cr$.300.000,00	1/3 de 1 Salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 13 de dezembro de 1.979

ARMINDO SCOLARI
Prefeito Municipal